



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUNI-UFMT Nº 153, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre aprovação da Política Única de Saúde (PSU) da Universidade Federal de Mato Grosso

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a autonomia universitária prevista no art. 207, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 23 e 225 da Constituição Federal, que dispõem sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com vistas à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, entendido este como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.605/1998 de crimes ambientais, alterada pela Lei nº 14.064/2020, que prevê vedação à prática de ato de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.426/2017 que institui o controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o fortalecimento das ações institucionais de promoção à interconexão entre o bem-estar animal, humano, de plantas e ambiental nos espaços de atividades universitárias da UFMT;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar as práticas, vivências e normativas específicas sobre saúde única na UFMT, associadas aos cuidados e proteção aos animais;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23108.101315/2022-94;

CONSIDERANDO a decisão plenária no dia 29 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Saúde Única (PSU) da Universidade Federal de Mato Grosso, que compreende uma abordagem colaborativa, multissetorial e transdisciplinar para promoção de saúde, bem-estar e prevenção de adoecimentos, reconhecendo e valorizando a interconexão entre pessoas, animais não-humanos, plantas e o meio ambiente compartilhado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Saúde Única (PSU) da Universidade Federal de Mato Grosso é constituída por um conjunto de diretrizes associadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito da UFMT com o objetivo de promover, de forma integrada, dentre outras coisas, a saúde humana, animal, das plantas e do meio ambiente, alinhando-se aos princípios da Saúde Única.

Parágrafo único. A Universidade Federal de Mato Grosso reconhece a necessidade de aprimorar seus processos, suas vivências e buscar desenvolver-se, ainda mais, na sua capacidade de promover a saúde e mitigar riscos de adoecimentos, em linha com as melhores práticas internacionais e as abordagens defendidas pelas principais agências multilaterais, em especial, a Organização Mundial da Saúde e a Organização Mundial da Saúde Animal.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º São tomados como conceitos norteadores da Política de Saúde Única na UFMT as seguintes definições:

I. Saúde: é o bem-estar físico, mental e social; é o estado de equilíbrio ativo entre o organismo e seu ambiente, mantendo os aspectos estruturais e funcionais do corpo.

II. Saúde única: é uma abordagem colaborativa, multissetorial e transdisciplinar para promoção de saúde, bem-estar e prevenção de adoecimentos que reconhece e valoriza a interconexão entre pessoas, animais não-humanos, plantas e o meio ambiente compartilhado.

III. Desafios da Saúde Única: aqueles que tendem a ser agravados por quadros de pobreza e exclusão, mudanças ecossistêmicas e climáticas e que requerem articulação entre esforços locais, regionais, nacionais e internacionais. São cinco: 1-resistência microbiana; 2-as doenças zoonóticas; 3-a segurança dos alimentos de origem animal; 4-os vínculos (emocionais e assistenciais) entre animais e seres humanos; e 5- a contaminação da água.

IV. Promoção de Saúde: é uma das estratégias do setor da saúde para buscar a melhoria da qualidade de vida da população.

V. Bem-estar único: é entendido como considerar, simultaneamente, o bem-estar dos animais não-humanos, do ser humano e de outros seres em uma situação de sustentabilidade ambiental.

VI. O bem-estar do animal não-humano: é compreendido como seu estado em relação às suas tentativas de se adaptar ao seu ambiente, garantidas as cinco liberdades: livre de fome e sede, de dor e doença, de medo e estresse, de desconforto e livre para expressar seu comportamento natural.

VII. Riscos de adoecimento sob a ótica da saúde única: são considerados riscos de adoecimento sob a ótica da saúde única as condições que constituem ameaças diretas à integridade de pessoas, animais, plantas ou do meio ambiente, individualmente considerados,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

mas também - e principalmente – as condições em que a promoção de benefícios a uma daquelas partes se dê de forma negligente e à custa de evitáveis comprometimentos do bem-estar das demais.

VIII. Atos contra os animais: abandono, maus tratos, incluindo a manutenção em locais pequenos sem possibilidade de circulação e sem higiene, ausência de proteção e abrigo do sol, chuva ou frio, ausência ou má alimentação, ausência ou má qualidade da água ofertada, ausência ou má assistência veterinária, dentre outros que ponham em risco a saúde do animal não-humano.

IX. Abandono de animais: ato(s) de renúncia realizado por uma pessoa ou organização em relação às suas responsabilidades de guarda, vigilância ou assistência do animal não-humano, pondo em risco a prestação de cuidados que lhe são devidos.

X. Maus tratos aos animais: quaisquer atos, comissivos ou omissivos, dolosos ou culposos, que causem dor ou sofrimento físico e/ou psicológico ou que resultem na morte de animais, sem respaldo na lei. Os maus-tratos aos animais apresentam-se de diversas formas, incluindo abandono, ferimento, mutilação, envenenamento, negligência, espancamentos, queimaduras, entre outras.

XI. Guarda responsável de animais de companhia: é o conjunto de medidas para o tratamento adequado, que inclui oferecer acomodação em espaço limpo e confortável, vacinação periódica, alimentação adequada, assistência médica veterinária periódica e/ou sempre que necessário.

XII. Animal comunitário: é aquele que estabelece com uma determinada comunidade laços de dependência e manutenção, embora não possua responsável único e definido.

XIII. Guarda de animais comunitários em ambientes universitários: todo animal que se estabelece como “animal comunitário” (vide definição acima) nos ambientes internos da Universidade devem ser considerados sob sua guarda, e a universidade só poderá conceder direito à guarda particular (privada) dos animais através de um instrumento formal de adoção.

XIV. Tutela de animais em ambientes universitários: todos os animais sob a guarda da Universidade deverão ser formalmente cadastrados, preferencialmente em projetos de ensino, pesquisa, extensão e gestão (possivelmente via convênios ou termos de cooperação) devidamente aprovados em Comitês de Ética, e tutelados por profissionais vinculados àqueles projetos e qualificados para a referida tutela.

XV. Comunidade universitária: o conjunto de docentes, técnicos, discentes e funcionários de empresas terceirizadas que laborem nesta Instituição.

XVI. Controle populacional de cães e gatos: compreendido como a estabilização da população de animais em situação de rua, comunitários, semidomiciliados e domiciliados, por meio de castração cirúrgica em machos e fêmeas e do controle da chegada de novos indivíduos externos a essa população, através do abandono ou por si só.

XVII. Zoonoses: doenças infecciosas naturalmente transmissíveis entre animais e seres humanos.

XVIII. Animais silvestres: são aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham a sua vida ou parte dela ocorrendo naturalmente dentro dos limites do território brasileiro e de suas águas jurisdicionais, que não tem, ou não deveriam ter, contato com seres humanos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CAPÍTULO III
DA NATUREZA E ESCOPO

Art. 4º A Política de Saúde Única (PSU) constitui instrumento normativo (geral) e orientador de práticas e vivências, com fins de subsidiar a elaboração de subseqüentes normativas específicas (incluindo protocolos e procedimentos operacionais), locais ou setoriais, em favor da saúde de pessoas, animais, plantas e do meio ambiente nos espaços de atividades das unidades organizacionais da UFMT, buscando continuamente se aprimorar, se atualizar e se referenciar em:

I. conhecimentos científicos atualizados, a partir de trabalhos submetidos a revisões criteriosas por profissionais qualificados;

II. as melhores práticas nacionais e internacionais em favor da saúde nos contextos de atividades universitárias;

III. nos documentos de planejamento estratégico da UFMT, em geral, e no Plano de Desenvolvimento Institucional vigente, em especial, se alinhando aos Objetivos Estratégicos correlatos ao tema.

Art. 5º Constituem escopo da Política de Saúde Única da UFMT:

I. A promoção do diálogo e a implementação de ações institucionais concretas de ensino, pesquisa, extensão e gestão em favor da Saúde Única e o bem-estar - sempre que possível, - em torno dos cinco desafios da saúde única (Art. 2º, Item III);

II. A redução dos riscos de adoecimento para animais, incluindo o animal comunitário, plantas e pessoas nos espaços universitários - tanto decorrentes de atividades acadêmicas formalmente registradas ou de quaisquer práticas e vivências conduzidas nos ambientes universitários; quanto decorrentes da tutela irresponsável de animais de companhia e do manejo impróprio de animais de criação/produção no entorno dos espaços das atividades acadêmicas;

III. O aprimoramento, sob a ótica da saúde única, de estruturas e protocolos de manejo, limpeza, controle de pragas, confinamento e circulação de animais (de companhia, de uso em laboratório, de criação/produção e animais silvestres) em quaisquer áreas externas às salas de aula, clínicas e laboratórios das unidades organizacionais, observadas as legislações pertinentes;

IV. Acompanhamento sobre o abandono deliberado de animais, enfermos ou saudáveis, em áreas internas e nas imediações dos espaços da UFMT, unidades acadêmicas e estações experimentais;

V. Ações de monitoramento e controle da chegada de animais (silvestres, de criação ou de companhia) em áreas internas e nas imediações dos espaços da UFMT, unidades acadêmicas e estações experimentais;

VI. O papel fundamental da vivência universitária na facilitação e na disseminação de conhecimentos e atitudes em favor da Saúde Única, tais como: a participação cidadã nas ações voluntárias, calcadas na ciência, em favor da saúde de animais e pessoas vulneráveis; o convívio, a adoção e a tutela responsável de animais de companhia; a prática cotidiana de exercícios em contato com áreas verdes; o consumo consciente; as oportunidades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

individuais e coletivas para captura de carbono, incluindo a compostagem; a triagem de materiais para coleta seletiva de lixo; entre outros;

VII. A necessidade de orientação, apoio, (re)qualificação técnica/profissional e formação de parcerias, com pessoas e organizações (inclusive fornecedores e prestadores de serviço), para que as questões levantadas acima sejam devidamente abordadas não apenas nos territórios e no entorno direto da UFMT, mas em outros campi universitários, no Estado de Mato Grosso e no Brasil.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 6º São objetivos e finalidades da Política de Saúde Única da UFMT:

I. Eleger e difundir conceitos científicos básicos, entendimentos abrangentes e diretrizes comuns, com vistas à construção coletiva da Saúde Única na UFMT, de forma dialógica, parcimoniosa e diligente;

II. Reconhecer a complexidade das organizações universitárias, a multiplicidade de atividades desenvolvidas em seus diferentes contextos, a diversidade e a pluralidade de visões e interpretações sobre os fenômenos ligados à prevenção de adoecimentos e à promoção da saúde;

III. Reconhecer os espaços e territórios universitários como ambientes que precisam ser promotores de saúde humana, animal, das plantas e ambiental, gerando implicações diretas e indiretas sobre como os espaços e ativos da universidade são ocupados, utilizados e geridos, bem como sobre o planejamento e a execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária;

IV. Estimular a realização de ações sensibilizadoras e eventos, individualmente ou em parceria com empresas e outras instituições da sociedade civil, dentro ou fora dos ambientes da UFMT, em favor da guarda responsável, programas de adoção e de lares temporários;

V. Subsidiar a elaboração de protocolos de conduta, de termos de cooperação (entre entes públicos e privados), de termos de convênio e de ajustamento de condutas, visando a obtenção e destinação de recursos obtidos por meio desses protocolos de cooperação, exclusivamente para a manutenção direta da saúde animal;

VI. Incrementar políticas institucionais visando a monitorização das áreas comuns e específicas dos Campi, visando identificar, individualizar, apurar e denunciar os que adotem condutas que possam ser caracterizadas como crimes contra a Saúde Única;

VII. Estabelecer parcerias com outros entes públicos visando resgatar, avaliar, tratar, ressocializar, readaptar e reintroduzir em seu habitat natural, os animais silvestres que venham a ser identificados e capturados nas dependências dos Campi;

VIII. Fomento às ações de saúde única nos Campi da UFMT por meio da articulação institucional com foco na captação de recursos e apoio financeiro institucional, dentro das possibilidades orçamentárias institucionais, destinado exclusivamente à prestação de serviços em prol da saúde dos animais, bem como serviços de limpeza e urbanização nos Campi;

IX. Projetar e estabelecer, no âmbito dos Campi, locais destinados e apropriados à alimentação dos animais (especificamente gatos) de forma protegida e que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

impeça a alimentação arbitrária de espécies silvestres ou indesejadas, permitindo também o controle e atuação das entidades (ONGs) que atuam nessa distribuição da alimentação;

**CAPÍTULO V
DAS APLICAÇÕES LEGAIS**

Art. 7º Por meio de seus objetivos e finalidades, a Política de Saúde Única da UFMT, objetiva também subsidiar ações jurídicas com o intuito de evitar o abandono e maus tratos de animais de pequeno, médio ou grande porte, sejam domésticos ou silvestres, nas dependências dos Campi da UFMT, considerando legislação específica vigente e tomando as seguintes providências quando cabíveis:

I. Reportar às autoridades competentes externas à UFMT, com efetivação do registro de Boletim de Ocorrência na Delegacia do Meio Ambiente (DEMA) ou outros setores governamentais cabíveis dada a natureza do incidente, para apuração de supostos crimes e promoção das penalidades e/ou sanções penais cabíveis conforme a legislação;

II. Acionar os órgãos internos da UFMT para a devida tomada de providência no âmbito das normativas da UFMT e desta Política de Saúde Única com fins de apuração das responsabilidades da comunidade acadêmica (Ouvidoria, Corregedoria e Comitê de Ética Profissional da UFMT)

III. Instruir informativamente a comunidade acadêmica ao verificar abandonos flagrantes sobre os procedimentos internos e externos para o devido registro das denúncias.

**CAPÍTULO VI
DA GESTÃO E MONITORAMENTO**

Art. 8º A gestão da Política de Saúde Única será realizada por um Comitê Gestor da Política de Saúde Única (CGPSU), formalmente designado pela Reitoria da UFMT, com Resolução específica aprovada pelo Conselho Universitário.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º Casos omissos à esta resolução serão debatidos e deliberados pelo Comitê Gestor da Política de Saúde Única (CGPSU) e, havendo a necessidade, pelo Conselho Universitário.

Art. 10. A presente resolução entre em vigor nesta data.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, em Cuiabá, 29 de novembro 2023.

Evandro Aparecido Soares da Silva
Presidente do Consuni